MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Suprime o parágrafo único do art. 14 da Lei 11.124, de 16 de junho de 2005 com redação dada pela MP nº 996/2020.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo único do art. 14 da Lei 11.124, de 16 de junho de 2005, com redação dada pelo art. 18 da MP 996, de 25 de agosto de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 18 da MP 996 altera dispositivos da Lei 11.124, de 16 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS.

A MP, ao incluir o parágrafo único no art. 18, retira importante competência do Conselho das Cidades, que é de opinar sobre as diretrizes, prioridades, estratégias e instrumentos para a implementação da Política Nacional de Habitação de Interesse Social, dos Programas de Habitação de Interesse Social e do Plano Nacional de Habitação de Interesse Social, por consulta pública.

Trata-se de esvaziamento do Conselho das Cidades, órgão colegiado que tem importância histórica na luta pela concretização do direito à moradia no Brasil e na construção de políticas urbanísticas calcadas em maior justiça social. Tal medida se distancia do projeto estabelecido na constituição de ampliação da participação social na elaboração de políticas públicas.

A presente emenda, portanto, tem o objetivo de manter a atualização formal e, também, manter as atribuições do referido Conselho, importante instância de participação da sociedade nos debates públicos.

Sala das Comissões, em de agosto de 2020.

Deputada Federal Natália Bonavides PT/RN